



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

APROVA E REGULAMENTA O MANUAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas,

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as regras para o procedimento de Readaptação Funcional dos servidores públicos municipais, nos atos administrativos e procedimentos praticados, no exercício da função pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e regulamentado o Manual de Readaptação Funcional do Município de Campo Alegre/Alagoas, na forma do Anexo.

Art. 2º As autoridades e agentes públicos, no desempenho de suas funções, observarão os processos, procedimentos e orientações para Readaptação Funcional dos servidores públicos deste Município, constantes no Manual de Readaptação Funcional.

Art. 3º É vedada a utilização dos atos administrativos, constantes do Manual de Readaptação Funcional, para destinação diversa de suas respectivas finalidades.

Art. 4º A uniformização e a simplificação estabelecidas neste decreto não implicam em alterações de normas que disciplinem procedimentos relativos ao Sistema Jurídico do Município, aos Sistemas Administrativos ou aos órgãos de Controle Interno ou Externo, naquilo que forem normativos.

Parágrafo Único. Caberá à Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) e ao Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAPEN) quando provocados, promover os estudos alusivos às atualizações, modificações e orientações necessárias à utilização do Manual de Readaptação Funcional, quando da adoção de novos documentos, procedimentos, e/ou atos administrativos.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento providenciar a distribuição do Manual de Readaptação Funcional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

I – A distribuição do Manual de Readaptação Funcional poderá ser disponibilizada nos seguintes formatos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

- a) digital, em formato PDF (*Portable Document Format*), com configuração de Proteção e método de segurança de restrição à edição, com senha, ou senha criptografada, ou, com certificação digital; ou
- b) impresso.

Art. 6º As orientações contidas no Manual de Readaptação Funcional deverão ser amplamente divulgadas pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAPEN) junto aos servidores públicos municipais, objetivando a eficiente utilização dos procedimentos padronizados.

Art. 7º Caberá à Escola de Governo de Campo Alegre (EGCA) em trabalho conjunto ao Fundo de Aposentadorias e Pensões (FAPEN), capacitar os servidores do Município, quanto ao conhecimento e aplicação do Manual de Readaptação Funcional.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 01 de março de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 01 de março de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



MANUAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

ESCOLA DE GOVERNO DE CAMPO ALEGRE – EGCA

Manual elaborado pela Primeira Turma de Noções Gerais de
Processo Administrativo

OUTUBRO/2023



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Readaptação Funcional, proposto pela EGCA, subordinada à Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, direcionará as ações e procedimentos dos servidores municipais de Campo Alegre e indicará as diretrizes necessárias a partir do pleito de Readaptação Funcional, definindo as competências e as atribuições dos agentes públicos, levando em consideração as condições clínicas, físicas, e o interesse da Administração Pública Municipal.

2. OBJETIVOS

A finalidade deste Manual corresponde em apresentar uma orientação procedimental das ações em um processo de Readaptação, desde a solicitação pelo servidor, pela Junta Médica do FAPEN, quanto pelo encaminhamento da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento de Campo Alegre, atuando como instrumento de direcionamento e orientação, para consulta pelos órgãos, entidades e servidores públicos do quadro do Município de Campo Alegre.

3. ABRANGÊNCIA

Estão vinculados a esse manual, os servidores públicos municipais da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A Constituição Federal em seu art. 37, parágrafo 13, c/c Lei 548/2008, além de outros instrumentos normativos e administrativos, como pareceres e portarias pertinentes.

5. DEFINIÇÕES

Para fins desse Manual, considera-se:

Readaptação funcional: É a forma de provimento pela qual servidor estável passa a ocupar cargo diverso da originária, com atribuição de atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do servidor, que dependerá sempre de exame médico-pericial realizado no FAPEN – e vinculado à Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Campo Alegre/Alagoas. A readaptação, é simultaneamente forma de provimento e de vacância de cargo público.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



Atestado médico ou odontológico: É o Documento fornecido pelo médico ou odontólogo que justifica sua falta ou afastamento do trabalho ou outra atividade remunerada, por razões médicas ou odontológicas.

Capacidade laborativa: É a expressão usada para avaliar se o servidor está apto ou não para o desempenho de suas funções. A avaliação de Capacidade Laborativa é realizada pelo médico perito da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, com a finalidade de avaliar tecnicamente o quanto “um problema de saúde” pode estar interferindo, prejudicando, ou comprometendo o desempenho das atividades do profissional, sendo o servidor readaptado ou não.

CID: Classificação Internacional de Doenças, traduzida do inglês International Classification of Diseases (ICD), é publicada pela Organização Mundial de Saúde e tem como objetivo padronizar e catalogar doenças e outros problemas de saúde.

Servidor público: Servidor Público para fins desta lei, conforme constante no §13 do art. 37 da Constituição é o titular de cargo efetivo, aprovado mediante concurso público.

6. REQUISITOS À READAPTAÇÃO

A Readaptação Funcional será deferida mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - TER O SERVIDOR SOFRIDO LIMITAÇÃO DE SUA SAÚDE, FÍSICA OU MENTAL, AVALIADA EM INSPEÇÃO MÉDICA.

II - LAUDO DE INCAPACIDADE PELA PERÍCIA MÉDICA OFICIAL. O laudo deverá ser elaborado com o objetivo de fornecer uma avaliação médica detalhada sobre a condição do servidor, especialmente no tocante a sua capacidade funcional, com a indicação das restrições e limitações físicas ou mentais. Esse documento deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do servidor e chefia imediata, bem como o setor de recursos humanos do órgão de lotação deverão ser notificados.

III - PARECER JURÍDICO DO ADVOGADO AUTÁRQUICO, ACOLHER o laudo médico e acatar ou não o mesmo após a verificação de sua admissibilidade, conforme todos os requisitos exigidos, em seguida encaminhar os autos à PGM para análise e demais providencias de praxe, com traslado para Comissão Mista e Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



IV - QUE O SERVIDOR POSSUA HABILITAÇÃO E NÍVEL DE ESCOLARIDADE PARA O EXERCÍCIO DO NOVO CARGO, MEDIANTE ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA DE SAÚDE [Assistente social, que cumularia a condição de Mediador], Psicólogo, Analista técnico e Analista administrativo, VINCULADA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO.

V - QUE SEJA MANTIDA A REMUNERAÇÃO BASE DO CARGO DE ORIGEM, exceto as gratificações e funções decorrentes do efetivo exercício.

7. COMISSÃO MISTA DE READAPTAÇÃO

COMISSÃO MISTA DE ORIENTAÇÃO INICIAL - CMOI é formada por uma comissão multiprofissional, composta por um Assistente social, que cumularia a condição de mediador, um Psicólogo, um Analista Técnico e um Analista Administrativo.

O servidor público, após passar por avaliação médico-pericial, e ser considerado readaptado, é convocado para o encontro, onde será acolhido pela equipe multiprofissional, a qual deverá orientar, analisar e esclarecer dúvidas relativas à sua readaptação funcional, o seu retorno ao trabalho, de modo a proporcionar uma melhoria no seu estado psicológico e de saúde.

A Comissão Mista tem o papel de apresentar ao servidor readaptado, de forma transparente e humanizada, a legislação da Readaptação Funcional vigente, além de conscientizar o servidor das ações decorrentes de sua readaptação, e ainda:

- Combater o estigma com relação ao servidor readaptado, acolhendo-o, e tornando-o produtivo, em consideração as suas limitações constantes no laudo pericial da junta médica oficial;
- Estimular a criação de projetos em parceria com os servidores readaptados a fim de compatibilizar sua nova função descrita no laudo, com o bem-estar do próprio servidor readaptado e com o interesse da administração pública;
- Acompanhar os servidores readaptados e a sua qualidade de vida no trabalho;
- Oferecer escuta ao servidor readaptado, de modo a introduzi-lo novamente na prestação do serviço público de maneira eficiente, humanizada e socialmente produtivo.
- Manter informados a Chefia, o Fapen, os recursos humanos do município, sobre seu tratamento de saúde e o seu processo de readaptação.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



- Reforçar a necessidade de acompanhamento do servidor readaptado, estimulando o cuidado com a sua saúde, consoante uma prestação de serviço público.
- Diligenciar o processo, caso não esteja munido de todas as informações necessárias.

8. PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA

O processo para solicitação/agendamento de inspeção médica para fins de Readaptação Funcional será iniciado:

- A pedido, pelo próprio interessado, mediante requerimento (ANEXO I) com a apresentação de atestado médico/odontológico perante o FAPEN, o qual oficiará o órgão de origem.
- De ofício, por solicitação da Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, por meio da solicitação de Perícia Médica ao Fapen.

Atenção

Por solicitação de ofício da Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor, deverá ser encaminhada à Junta Médica do FAPEN, onde o servidor será submetido a perícia médica, de forma presencial.

9. DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO

I - A inspeção médica pericial, para fins de Readaptação Funcional, será realizada por perícia médica singular, salvo em casos específicos, onde o médico perito poderá solicitar a inspeção por junta médica.

II - O a) servidor (a) que já tenha prontuário, ou seja, que já tenha realizado alguma inspeção pericial, mesmo que por outro motivo, deverá comparecer para o ato pericial na data e local previamente agendado, com os seguintes documentos:

- a) Atestado médico/odontológico original (ou cópia autenticada);
- b) Exames e receitas comprobatórias da patologia;
- c) Formulário para fins de Readaptação Funcional (Anexo I).



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



- d) III - Aqueles que estiverem realizando inspeção pericial pela primeira vez, deverão apresentar, além dos documentos supramencionados, os seguintes documentos:
- e) 01(uma) foto 3x4;
- f) Original e cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado;
- g) Termo de Posse e/ou Portaria.

IV - O Formulário para fins de Readaptação Funcional (Anexo I), documento elaborado pela EGCA- Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, visa auxiliar as inspeções médicas periciais, a partir de informações detalhadas e específicas acerca das atividades laborais do servidor.

V - O referido formulário, devidamente preenchido (digitalmente) pela chefia imediata do servidor, deverá ser anexado durante o agendamento à Perícia Médica, ou entregue pelo próprio servidor no dia da inspeção pericial.

VI - Quando a perícia médica verificar a necessidade de Readaptação Funcional, o laudo médico pericial expedido deverá ***conter informações claras e específicas acerca da eventual restrição/limitação laborativa do servidor (anexo II), bem como, observações e sugestões referentes às atividades a serem evitadas pelo servidor readaptado no exercício de suas atribuições profissionais, além do período estipulado, se não for o caso de readaptação definitiva.***

VII - Dos laudos médicos periciais (***anexo II***), para fins de Readaptação Funcional, uma via será entregue ao servidor após inspeção em perícia médica, e, uma via será encaminhada ao órgão de lotação por ofício, via Processo Administrativo.

VIII - A Readaptação Funcional poderá ser cancelada antes do prazo previsto, a pedido do servidor, quando houver melhora das condições de saúde, mediante a apresentação de laudo do médico assistente ou odontólogo, estando o cancelamento condicionado à nova avaliação pericial por junta médica oficial e por avaliação pela comissão mista.

IX – Se não se tratar de Readaptação definitiva, e terminado o prazo estabelecido para a Readaptação Funcional, o servidor retornará à sua função anterior, contudo, sendo indispensável a avaliação pela Comissão Mista e uma nova inspeção médica pericial a fim de avaliar essa possibilidade de retorno sem prejuízo às partes.

X - Se persistirem as condições que motivaram a Readaptação Funcional, ***esta poderá ser prorrogada, por iniciativa do órgão ou entidade de lotação, ou a pedido do servidor (anexo III) e/ou a critério do médico perito***, após nova avaliação médico-pericial.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



XI – Em se tratando de prorrogação da Readaptação Funcional, o servidor não precisará apresentar novo atestado médico/odontológico e exames, salvo solicitado pelo médico perito, conforme a necessidade e alterações/agravamento do quadro clínico do servidor.

XII – Em caso de irreversibilidade da condição de saúde do servidor, a Readaptação Funcional poderá ser reconhecida como definitiva, mediante laudo da junta médica oficial do município, devendo, outrossim, ser avaliada pela comissão mista, a qual permanecerá atuando no acompanhamento do servidor no processo de readaptação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO

10.1 Da readaptação em virtude de limitação da capacidade física ou mental

I - A indicação para readaptação será de exclusiva competência e atribuição da Junta Médica Oficial, que encaminhará o servidor para o Programa de Readaptação Funcional, mediante acompanhamento pela Comissão Mista.

II - A readaptação processar-se-á no mesmo cargo, com restrições de caráter provisório ou permanente, e compatíveis com a redução sofrida na capacidade física e/ou mental do servidor.

III - Do laudo de avaliação constará informação das atividades limitantes e/ou restritivas. Esse documento deverá ser arquivado nos assentamentos funcionais do servidor e chefia imediata, bem como o setor de recursos humanos do órgão de lotação deverão ser notificados.

IV - O servidor que se recusar a ser avaliado pelo Programa de Readaptação Funcional, estando em condições de fazê-lo, será submetido a processo administrativo disciplinar nos termos da legislação vigente.

V - Será considerado inelegível ao Programa de Readaptação Funcional o servidor que não possua resíduo laborativo para exercício do cargo no qual foi admitido no concurso público nem a outro compatível com a sua função.

VI - Neste caso, o servidor será desligado do Programa de Readaptação Funcional, e reencaminhado à Junta Médica Oficial para as providências pertinentes. Se julgado total e permanentemente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



VII - A Readaptação poderá ser revertida no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação, caso o Programa de Readaptação Funcional julgue insubsistentes os motivos que levaram a readaptação do servidor.

VIII - Cabe à Junta Médica Oficial propor restrições de atividades laborativas temporárias e ou definitivas, com as devidas justificativas de praxe.

IX - As Readaptações Funcionais Permanentes deverão ser assinadas mediante portaria do Chefe do Executivo Municipal, e publicadas por meio de afixação do texto na sede do Município.

X - Em decorrência do reconhecimento de Readaptação funcional pela Junta Médica Oficial, os autos serão encaminhados à advocacia autárquica do FAPEN a fim de que seja elaborado o devido parecer jurídico interno, a qual será encaminhado com traslado para a Comissão Mista, sendo submetido ao PGM que analisará, diligenciando os procedimentos administrativos de praxe.

XI - Em caso de prorrogação da Readaptação Funcional, não será necessário apresentação de novo atestado e/ou exames pelo servidor, mas a submissão à Junta Médica oficial para avaliar o deferimento ou não da prorrogação, salvo exceção contida no inciso XI do item 10.

XII - A prorrogação da Readaptação pode ser solicitada pelo servidor, pela comissão mista e pelo órgão de origem, mas em todos os casos, deverá ser submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município.

XIII - Em se tratando de Readaptação Funcional Provisória, ou seja, com prazo previamente estabelecido, deverá a parte comparecer com antecedência mínima de 30 [trinta] dias do vencimento ao Fapen, com o objetivo de submissão a Junta Médica Oficial. Não obstante, poderá o Fapen oficial o servidor a respeito do mesmo prazo.

XIV - Em caso de retorno do servidor readaptado às atividades funcionais e de origem, condicionado à passagem pela junta médica e a comissão mista, somente terá direito a todas as garantias do cargo, desde que permaneça no seu exercício pelo menos no período de 18 meses até um eventual retorno à readaptação.

XV - Os seguintes anexos a seguir apresentados, fazem parte deste Manual de Readaptação.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL		Nº
NOME DO(A) SERVIDOR(A):		
MATRÍCULA:	CARGO:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	DATA DA ADMISSÃO:	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	
CEP:	DDD/TELEFONE:	
DESCREVER ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR.		
DESCREVER O LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR (AMBIENTE FÍSICO, INSTRUMENTOS DE TRABALHO ETC.)		
RELATAR AS DIFICULDADES APRESENTADAS PELO(A) SERVIDOR(A) EM SEU LOCAL DE TRABALHO (SE HOVER).		
DATA: ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA /UNIDADE RESPONSÁVEL	
Observação 1: Este formulário deverá ser completamente preenchido (digitado) pela chefia imediata ou unidade responsável. Observação 2: Este formulário deverá ser anexado, em campo específico, no momento do agendamento, pelo sistema ERGON/ PM, ou entregue em formato impresso pelo servidor, durante a inspeção pericial.		



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL		Nº
NOME DO(A) SERVIDOR(A):		
MATRÍCULA:	CARGO:	
GRAU DE ESCOLARIDADE:	DATA DA ADMISSÃO:	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	BAIRRO:	
CEP:	DDD/TELEFONE:	
PERÍODO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL CONCEDIDO:		
DATA DE INÍCIO: ____/____/____ DATA FIM: ____/____/____		
DESCREVER ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SERVIDOR.		
DESCREVER O LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR (AMBIENTE FÍSICO, INSTRUMENTOS DE TRABALHO ETC.).		
RELATAR O DESEMPENHO DO SERVIDOR READAPTADO, NA EXECUÇÃO DA NOVAS ATIVIDADES QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS.		
DATA: ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA /UNIDADE RESPONSÁVEL	
Observação 1: Este formulário deverá ser completamente preenchido (digitado) pela chefia imediata ou unidade responsável.		
Observação 2: Este formulário deverá ser anexado, em campo específico, no momento do agendamento, pelo sistema ERGON/ PM, ou entregue em formato impresso pelo servidor, durante a inspeção pericial.		



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



ANEXO III
LAUDO MÉDICO

Servidor(a) Examinado(a):	
Matrícula:	Sexo: Masc. () Fem. ()
CPF N°:	Data de Nascimento
CPF N°: Cargo/Função:	Período de afastamento ininterrupto:
Servidor está afastado: Sim () Não ()	Telefone:
QUESTITOS A CARGO DO MÉDICO PERITO EXAMINADOR	
1 Queixa principal, história da doença sinais e sintomas observados ao exame médico pericial:	
2 Está o examinado incapacitado total e permanente para a função? ()Sim ()Não	
3 Em caso afirmativo informar:	
3.1 Data do Início da Doença: ____ / ____ / ____	
3.2 Data do Início da Incapacidade: ____ / ____ / ____	
4 CID – 10	_____ / _____ / _____
5. A incapacidade decorre de:	
5.1 Acidente de Trabalho	
5.2 Doença do trabalho/ocupacional	
5.2 Doença do trabalho/ocupacional	
6 É suscetível de recuperação para a função atual?	
7 Pode ser readaptado para outras funções?	
8 Possui laudos complementares do médico assistente?	
9 Realizou exames complementares?	
10 Exemplifique:	
11 Nos exames realizados há comprovação de incapacidade total, permanente e irreversível?	

Data: -----/-----/2023

1° Médico Perito



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
PROCURADORIA GERAL
ESCOLA DE GOVERNO



ANEXO IV
CONCLUSÃO MÉDICA DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Junta Médica do Município de Campo Alegre - Alagoas, no uso de suas atribuições legais, resolve decidir pelo retorno e readaptação do servidor:, Função:, Lotado(a) na Secretaria Municipal de, considerando as seguintes limitações físicas decorrentes do CID.....,, com a necessidade de readaptação Permanente [...] ou Provisória[.....]..... .

Que o servidor em comento deverá ser submetido a COMISSÃO MISTA, onde devem ser observadas as seguintes limitações físicas:

“ ”

Campo Alegre, .. de de

Junta Médica Oficial de Campo Alegre

.....

CRM

.....

CRM

.....

CRM

Dr.

Junta Médica

CRM-AL-.....

Perito Médico